PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2025
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 011/2025
CONTRATO Nº 0124/2026

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE CAETÉS, PADRÃO FNDE 9 SALAS, NO ENGENHO CAETÉS, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA E O CONSORCIO COMPOSTO PELAS EMPRESAS OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA E A CONSTRUTORA AVANCE LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Souza Leão, nº 400, Centro - Ipojuca – PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o **Sr. DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**, portador da cédula e identidade nº.4132378 -SSP/PE , inscrito no CPF sob. nº.610.922.074-49, residente e domiciliado na Avenida Califórnia, sn, Vila Califórnia, Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, incrita no CNPJ sob o nº 08.307.543/0001-68 estabelecida na Av. Dominhos Ferreiras, 5001, sala 102 Boa Viagem neste ato representada pelo seu socio MARCELO DE SOUZA LEAO E SILVA, brasileiro, divirciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.741304-07 aqui referida como OCTAGON e A CONSTRUTORA AVANCE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202833421, com sede Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 502 Edf Torque Empresarial, Casa Amarela Recife, PE, CEP 52070100, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.384/0001-38, representada pelo seu sócio administrador, GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA, admitido neste ato, brasileiro, nascido em 26/08/1991, casado em separação de bens, engenheiro civil, CPF nº 078.329.444-12, carteira de identidade nº 6868730, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social-PE, residente na Rua de Apipucos, 685, apto 202 B, Monteiro, Recife-PE, CEP 52.071-640, Brasil, aqui referida como AVANCE, e conforme Clausula (s) Segunda e Nona do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio entre as empresas, sendo a empresa OCTAGON EMPREEDIMENTOS LTDA a empresa líder do consórcio, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 301/2025, Concorrência Eletrônica nº 011/2025, estando pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contatos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE CAETÉS, PADRÃO FNDE 9 SALAS, NO ENGENHO CAETÉS, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, de acordo com as condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta Vencedora, no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº.

011/2025, mais especificamente aos seus anexos referentes ao Projeto Básico, bem como a todos os elementos que compõem o processo, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

Parágrafo Único – O regime de execução dos serviços é Empreitada por Preço Unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

2.1 Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte Nota de Empenho nº 000753: Unidade Orçamentária: 13.01- Secretaria Municipal de Educação- Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Classificação Funcional: 12.361.1302-1.132 no importe de R$ 8.720.044,71 (oito milhoes, setecentos e vinte mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos);

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total ora contratado é de R$10.690.357,10 (dez milhões e seiscentos e noventa mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

3.2 O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

3.3 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado;

3.4 A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e demais impostos, tributos e encargos devidos;

3.5 O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), garantia de execução, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

3.6 A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

3.8 Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

I. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente;

II. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

3.9 Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a

partir da sua assinatura. Incluindo as etapas de mobilização, execução dos serviços, desmobilização, podendo o prazo ser renovado mediante justificativa devidamente formalizada

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.1 Incluindo etapas de mobilização, execução dos serviços e desmobilização

4.2.2 Apos a emissao da Ordem de Serviçoi, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para iniciar os serviços

4.2.3 A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo maximo de **30(trinta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato, salvo motivo expecional devidamente justificado e formalmente aprovado pela Administração

CLAUSULA QUINTA- ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerações gerais:

I. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico, os projetos executivos, as planilhas orçamentárias e as especificações técnicas constantes nos anexos. Deverão ainda atender aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

II. Na ausência de norma técnica aplicável, qualquer desvio ou solução alternativa deverá ser previamente aprovado, por escrito, pela fiscalização. As recomendações técnicas dos fabricantes de materiais, quando houver, deverão ser rigorosamente seguidas.

III. Ao término da obra, deverá ser entregue à fiscalização uma cópia, em meio físico e digital, do projeto "as built", contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto original, de forma que os desenhos reflitam fielmente o que foi executado.

IV. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à contratação de profissional responsável pela administração da obra, emissão de ART, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, além de ferramentas, transporte, encargos sociais e fiscais, lucros, taxas e quaisquer outros custos incidentes.

V. Caberá à empresa contratada a realização de todos os ensaios e testes necessários à verificação da conformidade das especificações e resistência dos materiais e serviços executados. O programa de ensaios de controle tecnológico deverá ser submetido previamente à fiscalização, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

VI. Todo material fornecido deverá estar em conformidade com as normas técnicas e com as especificações do projeto. Produtos similares poderão ser aceitos, desde que previamente autorizados pela fiscalização. Quando houver dúvidas sobre a qualidade ou equivalência dos materiais, a fiscalização poderá exigir amostras ou laudos emitidos por instituições técnicas de reconhecida competência, cuja obtenção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

VII. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, minimizando os transtornos aos usuários do entorno. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias à preservação da integridade física e patrimonial de terceiros.

VIII. A interrupção de atividades cotidianas, quando necessária para a execução dos serviços, deverá ocorrer em horários previamente definidos pela fiscalização. A programação de trabalho deverá ser apresentada com antecedência compatível.

IX. A limpeza e conservação do canteiro durante toda a execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a manutenção da área

sempre limpa, acessível e organizada, com retirada regular dos resíduos. É vedado o depósito de entulho em vias públicas.

X. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os equipamentos e instalações funcionando adequadamente e interligados às redes públicas de infraestrutura urbana.

5.2 Diário de Obra:

I. O Diário de Obra deverá ser mantido no local dos serviços ou, na ausência de escritório no canteiro, em formato eletrônico. Deverá conter termos de abertura e encerramento e ser atualizado continuamente pelo fiscal da Administração, podendo utilizar assinatura eletrônica.

II. O Diário de Obra deverá registrar todos os fatos relevantes, inclusive com imagens, sempre que aplicável, tais como:

- Início e término de etapas, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, consultas, advertências e recomendações da fiscalização;
- Assinatura ou rubrica dos intervenientes ao final de cada registro, inclusive eletronicamente;
- Condições climáticas que impactem o cronograma;
- Datas de conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- Acidentes ocorridos;
- Respostas da CONTRATADA a interpelações da fiscalização;
- Outros fatos pertinentes ao acompanhamento da execução.

III. Quando adotado o formato eletrônico, o sistema deverá permitir controle de histórico de edição, com identificação dos responsáveis pelos lançamentos, datas de inserção e encerramento.

IV. As anotações deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal da obra.

V. Caso a aquisição de materiais seja de responsabilidade da Administração, os documentos que autorizarem requisições deverão ser devidamente identificados e anexados ao processo da obra, especificando os quantitativos destinados a cada frente de serviço.

VI. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002, quando for exigido pela natureza da obra.

5.3 Canteiro de obra:

I. A contratada será responsável pela operação, manutenção, limpeza e segurança patrimonial do canteiro de apoio, bem como pela sua organização;

II. As instalações deverão apresentar bom aspecto e conter apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários para a execução dos serviços;

III. O abastecimento de água será feito a partir da rede pública existente;

IV. A energia elétrica será obtida junto à concessionária local, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com instalações e ligações provisórias;

V. A contratada deverá manter a ordem e a organização no canteiro, atendendo às determinações da contratante. Em caso de greve, caberá à contratada solicitar intervenção das autoridades competentes, quando necessário;

VI. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo assistência médica, seguros e eventuais indenizações decorrentes de acidentes no canteiro de obras;

VII. É obrigatória a observância integral das normas legais vigentes.

5.4 Armazenamento de equipamentos e materiais:

I. O armazenamento, controle e guarda dos materiais são de responsabilidade exclusiva da contratada;

II. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada será responsável pelo recebimento, vistoria, registro, descarga, transporte horizontal e vertical, e armazenamento dos materiais e equipamentos, cujos custos estarão incluídos nos preços unitários.

5.5 Medidas de segurança:

I. A execução das obras deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR);

II. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), como botas, capacetes, cintos de segurança (para trabalho em altura), máscaras e uniforme identificado, será obrigatório;

III. A contratante não se responsabilizará por acidentes ou prejuízos a terceiros no local da obra;

IV. As obrigações da contratada não se limitam aos itens descritos, devendo adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

R = (Ii – I0)/I0 x V, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;

Ii = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.2 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

6.3 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLAUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

7.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

7.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

7.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legitimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação, e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

7.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

7.5 O orçamento tem como base as tabelas de referências não desoneradas SINAPI (Agosto/2025), SICRO (Abril/2025 – Revisado), COMPESA (Julho/2024), SEINFRA/CE (Outubro/2023 e ORSE (Março/2025).

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, por meio de Portaria, cabendo-lhe verificar a regularidade e a assiduidade dos serviços prestados. O fiscal exercerá a gestão e o controle do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2 A designação formal do Fiscal e do Gestor do contrato constará do instrumento contratual, mediante assinatura dos servidores responsáveis no Termo de Ciência, que será anexado ao contrato.

8.3 A Contratada deverá apresentar, até o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais que comporão a equipe alocada na obra, especialmente aqueles responsáveis pela Administração Local e pela Manutenção do Canteiro. Tal exigência não exclui a obrigatoriedade de indicação dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer do processo licitatório.

8.4 A atuação da Contratante nos procedimentos de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, tampouco implica em responsabilidade solidária da Administração Pública por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

8.5 Das atribuições da fiscalização:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
III. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
V. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
VI. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
VII. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
VIII. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
IX. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
XI. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações

passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

XII. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

XIII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

XIV. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

XV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

XVI. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 **Os serviços serão recebidos conforme a seguir:**

9.1.1 PROVISORIAMENTE: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:

9.1.2 DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

I. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DECIMA - MEDICOES DOS SERVIÇOS

10.1 A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme cronograma físico financeiro:

10.2 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

I. Modalidade e o número da Licitação;
II. Número do Contrato;
III. Objeto do Contrato;
IV. Número do Cadastro Especifico do INSS-CEI;
V. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VI. Número do Boletim de Medição.
VII. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos por serviços executados no período.
VIII. Cópia da garantia de execução do contrato;

10.3 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;

10.4 Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento;

10.5 A administração local será paga proporcionalmente às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição, devendo ser presumido apenas o que foi utilizado naquele período. Sendo assim, os boletins de medição deverão apresentar na memória de cálculo a composição do que está sendo medido no período;

10.6 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

11.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

11.3 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

11.4 Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE;

11.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

11.7 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

11.8 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

11.9 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

11.10 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

11.11 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

11.12 Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

11.13 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

11.14 Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

11.15 Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

11.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

11.17 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

11.18 O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

11.19 Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), detalhando as ações realizadas, direta ou indiretamente, em todas as etapas do processo, incluindo coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Quando aplicável, incluir também a disposição final ambientalmente adequada para o manejo dos resíduos. O plano deve considerar os seguintes aspectos:

- **Classificação dos resíduos;**
- **Especificação dos tipos de resíduos gerados;**
- **Volume produzido em cada etapa;**
- **Forma de acondicionamento dos resíduos;**
- **Forma de armazenamento, incluindo medidas de segurança e proteção ambiental;**
- **Transporte externo, detalhando os meios e condições utilizados;**
- **Tratamento dos resíduos, quando aplicável;**
- **Destinação/disposição final, garantindo a conformidade com as normas ambientais.**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

12.2 Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

12.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

12.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

12.5 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A empresa que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 03 (três) anos;
13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4 A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

13.4.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobreo valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
13.4.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
13.4.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

13.4.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) Deixar de repor funcionários faltosos;
l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) Outras situações de natureza correlatas.

13.4.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4.7 Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 13.4.2.for motivada por fato impeditivo relevante,

devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.4.8 Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

13.4.9 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

13.4.10 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.4.11 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 13.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.4.12 A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 O cometimento de múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à aplicação da sanção correspondente à infração mais grave. Caso as infrações sejam de gravidade equivalente, será aplicada apenas uma delas, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes.

13.5.1 Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.5.2 O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13.7 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.6 e 13.7. deverão ser observadas:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.8.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.8.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

13.8.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10 Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido Processo Administrativo.

13.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.

14.3 A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.

14.4 A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

I. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.
II. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.
III. Para caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada no momento da fase de habilitação.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de proposta podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o início do certame.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, por meio de Portaria, cabendo-lhe verificar a regularidade e a assiduidade dos serviços prestados. O fiscal exercerá a gestão e o controle do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

16.2 A designação formal do Fiscal e do Gestor do contrato constará do instrumento contratual, mediante assinatura dos servidores responsáveis no Termo de Ciência, que será anexado ao contrato.

16.3 A Contratada deverá apresentar, até o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais que comporão a equipe alocada na obra, especialmente

aqueles responsáveis pela Administração Local e pela Manutenção do Canteiro. Tal exigência não exclui a obrigatoriedade de indicação dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer do processo licitatório.

16.4 A atuação da Contratante nos procedimentos de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, tampouco implica em responsabilidade solidária da Administração Pública por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

16.5 Das atribuições da fiscalização:

XVII. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

XVIII. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

XIX. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;

XX. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

XXI. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;

XXII. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

XXIII. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

XXIV. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

XXV. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

XXVI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

XXVII. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

XXVIII. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

XXIX. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

XXX. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

XXXI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

XXXII. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO RESCISÃO

18.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137,138 e 139 todos da Lei nº14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

18.2 A rescisao contratual motivada por culpa da contratada, garantida a previa defesa, acarretará multa de até 10(dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabiveis

18.3 RESCISÃO BILATERAL ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniencia para a Administração, nos casos dos incisos I a III do art.137 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuja, 11 de Março de 2026

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Secretaria Municipal de Educação	

GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL DO CONTRATO:
HUGO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS MATRICULA 1374 CPF/MF.	HERMANO DA COSTA PAES MATRICULA 80106 CPF/MF:

TESTEMUNHA: Rodrigo Cavalcanti Aguiar	TESTEMUNHA: Hugo Donnelly S.B. da Silva
CPF (MF): 052 474 224 30	CPF (MF): 307.735.874-22